

Sumário

Poder Executivo	Págs.
IPAM.....	1a2
Comissão Permanente de Licitação.....	2a5

IPAM – Instituto de Previdência Municipal

PORTARIA IPAM Nº 0049/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a adoção de procedimentos e regras para concessão de empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do IPAM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 93, inciso I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar o empréstimo consignado no município conforme a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º - Os empréstimos consignados terão como destinatários os servidores aposentados e pensionistas que são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pedras de Fogo/PB, conforme classificação da capacidade de pagamento – CAPAG B.

I – A concessão de empréstimos a servidores efetivos (ativo) está condicionada à mudança na nota CAPAG do município de Pedras de Fogo/PB, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - O IPAM disponibilizará até o limite de 5% do seu Patrimônio Líquido para a contratação de empréstimo consignado, esteando-se aos seguintes pontos:

- I – o valor disponibilizado pelo instituto poderá vogar dentro do limite supracitado;
- II – ocorrerá a suspensão de novos empréstimos quando o teto do valor previamente disponibilizado for atingido;
- III – será possível alterar o grupo de servidores contemplados com o crédito em caso de mudança na nota CAPAG, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º - A contratação do empréstimo ocorrerá mediante assinatura de um contrato junto ao Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM.

Art. 5º - O empréstimo consignado a ser repassado a um candidato a tomador deste empréstimo não poderá ter o valor de sua parcela de amortização mensal superior a 35% da

remuneração base deste, considerando que, havendo este servidor empréstimo consignado junto a outro agente financeiro este limite de 35% deverá contemplar a soma de todas as parcelas mensais.

Art. 6º - Fica estipulado que a taxa nominal de juros mensal é de 1,59%, e o prazo de pagamento será de, no máximo, 84 meses.

Art. 7º - São elegíveis para contratar empréstimos consignados os segurados maiores de 18 (dezoito) anos que atenderem aos requisitos necessários previstos nesta norma e na Política de Investimento do Instituto, desde que possuam margem consignável disponível para contratação de empréstimos consignados, mediante a consignação em folha de pagamento.

Art. 8º - A idade limite para contratação do empréstimo consignado será considerado de acordo com a efetiva data da contratação do empréstimo somado ao número de parcelas instituída para cada servidor, devendo o empréstimo ser quitado pelo tomador até a idade limite de 75 anos.

Art. 9º - Art. 9º - Fica estabelecido que os aposentados e pensionistas vinculados ao IPAM poderão contratar empréstimos consignados nos seguintes limites:

- (i) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para novos empréstimos e;
- (ii) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para recompra de dívidas de outras instituições financeiras.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos serão aplicados conforme a margem consignável disponível do tomador e a idade máxima permitida, podendo ser alterados a qualquer momento através de Portaria.

Art. 10º - Fica estabelecido que o desconto da prestação mensal do empréstimo será por consignação em folha de pagamento, autorizada pelo tomador.

Art. 11º - Os empréstimos consignados contratados por meio do IPAM terão prioridade na ordem de processamento na folha de pagamento, sendo lançados logo após os descontos referentes à contribuição previdenciária, ao Imposto de Renda e à pensão alimentícia, e antes de outros descontos da mesma categoria.

Art. 12º - A primeira parcela será lançada na folha de pagamento correspondente ao mês de contratação, desde que o empréstimo seja realizado até o dia 10 (data de corte). Em caso de contratações realizadas após essa data, o lançamento ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente, devido ao prazo necessário para processamento.

Art. 13º - As taxas relacionadas ao fundo garantidor e ao fundo de oscilação de risco serão de 0,05% e 0,05%, respectivamente, já inclusos na taxa nominal de juros estipulada pelo artigo 7º, composta da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DA TAXA NOMINAL DE JUROS	
DESCRIÇÃO	ao mês
Fundo garantidor	0,05%
fundo de oscilação	0,05%
taxa de remuneração do RPPS	1,10%
taxa de administração	0,39%
CUSTEIO EFETIVO TOTAL	1,59%

Art. 14º - Será descontado do valor bruto contratado o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme Lei Federal 5.143 de 20/10/1966, retido pelo próprio instituto RPPS, de acordo com o disposto abaixo:

- I - alíquota fixa de 0,38% aplicada sobre a base de cálculo;
- II - alíquota fixa de 0,0082% ao dia pelo prazo total do empréstimo (número de dias total até a última parcela), limitado, para efeito deste cálculo, ao máximo de 365 dias.

Art. 15º - Em caso de não pagamento da parcela do empréstimo por parte do tomador, serão incididos juros e multa calculados sob o mesmo regime de tributos posto no art. 249 da Lei Complementar nº 064 de dezembro de 2018, Código Tributário do Município de Pedras de Fogo/PB, no qual, dar-se-á da seguinte forma:

Art. 249 – Os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em dívida ativa ou não, terão incidência de juros de mora calculados pela SELIC, além de multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Art. 16º - É permitida uma NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do consignante, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO.

Art. 17º - Em caso de falecimento do servidor ou cessação do seu benefício, o saldo devedor do empréstimo consignado será pago pelo Fundo Garantidor do IPAM.

Art. 18º - Em caso de o tomador solicitar a liquidação antecipada de seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

Art. 19º - A liquidação antecipada do empréstimo poderá ser realizada pelo tomador com o prazo mínimo de 12 (doze) meses/parcelas.

Art. 20º - Na hipótese de o segurado possuir mais de um vínculo com o IPAM, cada vínculo

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime.

Art. 21º - Se houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos neste item, poderá ensejar a reprogramação de retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o Instituto e o tomador, por sua manifestação expressa.

Art. 22º - Em caso de posterior inexistência de margem consignável para quitação de determinada parcela do empréstimo, o segurado deverá providenciar junto ao IPAM a liquidação da prestação, devidamente atualizada, devendo o órgão responsável pela folha de pagamento do tomador informar imediatamente o ocorrido ao IPAM.

Art. 23º - É estritamente proibido a portabilidade dos saldos contratados junto ao IPAM a outras instituições financeiras, independentemente de qual seja.

Art. 24º - O recurso objeto do empréstimo será creditado na conta corrente do tomador em no máximo três dias úteis após a contratação.

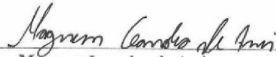
Art. 25º - A disponibilização dos recursos para contratação do crédito consignado por parte do IPAM ocorrerá a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Art. 26º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2024, revogando a Portaria IPAM 0048, de 22 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 26 de novembro de 2024.



Magnum Leandro de Assis
Diretor Presidente do IPAM
Portaria GP nº 015/2021

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2024

Aos 26 dias do mês de novembro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1014/2024 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E LEITES ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB COM RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1014/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de: Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, de mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1014/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA

CNPJ: 01.687.725/0002-43

Valor: R\$ 30.504,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, COM DHA E ARA E ADICIONADO DE PREBIÓTICOS, SEM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1KCAL/1ML. EMBALAGEM COM 400G. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	lata 400g	210	Nestlé	87,28	18.328,80
20	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL MODIFICADO PARA DISTÚRBIOS RENAIAS COMO INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E CRÔNICA EM TRATAMENTO DIALÍTICO. HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, HIPERLIPÍDICO. COM MINERAIS MODIFICADOS, SEM GLÚTEN, SABOR SUGERIDO: BAUNILHA. EMBALAGEM DE 200ML. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	garrafa 200ml	720	Nestlé	16,91	12.175,20

- EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 26.325.797/0001-90

Valor: R\$ 40.631,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------	-------	--------	-------	-------------	-------------

2	FÓRMULA PADRÃO COM FIBRAS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO, RICO EM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. IDEAL PARA TRANSTORNOS GASTROINTESTINAIS E CONTROLE GLICÊMICO. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G.	lata 800g	300	Supremix soja com fibras/propria	56,41	16.923,00
3	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DE GLICEMIA. ÍNDICE GLICÊMICO 44. COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO COM A ADA E AHA, COM MIX DE FIBRAS E AMINOÁCIDOS. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. EMBALAGEM COM 400G.	lata 400g	50	Hipocarb/propria	55,99	2.799,50
15	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÁCTEO INFANTIL EM PÓ, HIPERCALÓRICO, COM PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO PARA SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO DAS NECESSIDADES CALÓRICAS E DE NUTRIENTES DE CRIANÇAS ENTRE 3 A 10 ANOS, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN, INDICADO PARA CRIANÇAS MAIORES DE UM ANO (> 1ANO). SABORES SUGERIDOS: SEM SABOR E BAUNILHA. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5KCAL/ML. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	lata 400g	200	Supremix/propria	50,36	10.072,00
16	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÁCTEO INFANTIL EM PÓ, HIPERCALÓRICO, COM PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO PARA SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO DAS NECESSIDADES CALÓRICAS E DE NUTRIENTES. SEM GLÚTEN. SABORES SUGERIDOS: SEM SABOR E BAUNILHA. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5KCAL/ML. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MAIOR QUE 01(UM) ANO.	lata 400g	200	Supremix/propria	52,07	10.414,00
30	MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS, QUE AUXILIAM O FUNCIONAMENTO INTESTINAL, REGULARIZANDO SEU TRÂNSITO E PROMOVENDO SUA ATIVIDADE REGULAR, CONTÉM GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA. EMBALAGEM A PARTIR DE 260G. VALIDADE MAIOR QUE 1(UM) ANO.	lata 260g	12	Modulo F/propria	35,25	423,00

- JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 50.044.781/0001-94

Valor: R\$ 19.056,96

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE ZERO A SEIS MESES (0-06 MESES), COM VITAMINAS, MINERAIS, PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE E PREBIÓTICOS (ARA, DHA) E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1KCAL/ML. EMBALAGEM COM 800G. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	lata 800g	192	Danone	53,49	10.270,08
12	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE SEIS A DOZE MESES (06-12 MESES). COM VITAMINAS, MINERAIS, PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE, PREBIÓTICOS (ARA, DHA) E NUCLEOTÍDEOS. DENSIDADE CALÓRICA: 67KCAL/100ML. EMBALAGEM COM 800G. VALIDADE MAIOR QUE 01(UM) ANO.	lata 800g	162	Danone	54,24	8.786,88

- SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 23.159.220/0001-68

Valor: R\$ 44.540,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM ALTO TEOR DE FERRO, ZINCO, VITAMINAS C, D E B12, FONTE DE CÁLCIO. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN.	lata 400g	250	Neodavance/Danone	178,16	44.540,00

- TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.948.769/0001-12

Valor: R\$ 83.567,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------	------	--------	-------	-------------	-------------

1	FÓRMULA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEÍCA E NORMOLIPÍDICO, RICO EM VITAMINAS, MINERAIS E COM PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE. IDEAL PARA NECESSIDADES METABÓLICAS ESPECIAIS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G - DENSIDADE CALÓRICA: 1,0 A 1,5 KCAL/ML.	lata 800g	300	Nutro premium soy 800g - Nutro	68,64	20.592,00
7	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CONTROLE DA GLICEMIA, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO E COM CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO. COM VITAMINAS, MINERAIS E SEM GLÚTEN. SABOR SUGERIDO: BAUNILHA. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5KCAL/ML. EMBALAGEM COM 200ML. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	tetra pack 200ml	500	Diamax Ig 200ml - Prodiect	15,30	7.650,00
17	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE MIX PROTEICO (PEPTÍDEOS DE COLÁGENO E PROTEÍNA DE ARROZ), COM PALATINOSE, TCM, FIBRA PREBIÓTICA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS QUELADOS. ISENTA DE PROTEÍNAS LACTEAS, SOJA, GLÚTEN, L-CASEÍNA, SACAROSE E LACTOSE. EMBALAGEM DE 336G. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	lata 336g	500	Branco 336g - Snella	110,65	55.325,00

- VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 01.700.884/0001-50

Valor: R\$ 24.512,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÁCTEO ADULTO EM PÓ, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, COM PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE, COM VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO PARA SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO DAS NECESSIDADES CALÓRICAS E DE NUTRIENTES. SEM SACAROSE, SEM LACTOSE. SABORES SUGERIDOS: SEM SABOR E BAUNILHA. EMBALAGEM DE 350G. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	lata 350g	250	Eremix	48,56	12.140,00
14	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÁCTEO ADULTO EM PÓ, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, COM PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE (MÍNIMO 20G POR PORÇÃO) COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS, INDICADO PARA SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO DAS NECESSIDADES CALÓRICAS E DE NUTRIENTES. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. SABORES SUGERIDOS: CHOCOLATE, FRUTAS VERMELHAS OU CAFÉ COM LEITE. EMBALAGEM DE 350G. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	lata 350g	250	Eremix	49,49	12.372,50

- VITALE COMERCIO S.A.

CNPJ: 07.160.019/0001-44

Valor: R\$ 140.133,38

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO (MÍNIMO DE 20%), ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN, COM PRESENÇA DE FIBRAS LÍQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 2,0 KCAL/ML. SISTEMA FECHADO COM FRACIONADOR. EMBALAGEM DE 500ML. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	easy bag 500ml	414	Fresenius kabi	56,67	23.461,38
6	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO (MÍNIMO DE 20%), ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E SEM FIBRAS LÍQUIDAS, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 2,0 KCAL/ML. SISTEMA FECHADO COM FRACIONADOR. EMBALAGEM DE 500ML. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	easy bag 500ml	150	Fresenius kabi	58,70	8.805,00
24	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. CONTÉM ÔMEGA 3 PROVENIENTE DA ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE. POSSUI 750KCAL E 37,5 G DE PROTEÍNA EM 500ML DE DIETA. REGULADOR DE ACIDEZ: ÁCIDO CÍTRICO. EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDO GRAXOS. EMBALAGEM EASY DE 500ML COM FRACIONADOR INCLUSO. VALIDADE MAIOR QUE 01 (UM) ANO.	easy bag 500ml	1000	Fresenius kabi	39,70	39.700,00
27	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, COM ÔMEGA 3 PROVENIENTE DA ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE. POSSUI 1500KCAL E 75G DE PROTEÍNA EM 1 LITRO DE DIETA. CONTÉM 15G DE FIBRAS. VALIDADE MAIOR QUE 2 (DOIS)	easy bag 1000ml	900	Fresenius kabi	62,78	56.502,00

	ANOS COM FRACIONADOR INCLUSO, EMBALAGEM EASY BAG DE 1000ML.					
32	SUPLEMENTO ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO DESENHADO PARA ONCOLOGIA HIPERCALÓRICO (1.5KCAL) E HIPERPROTÉICA (27%). COM ÔMEGA 3 E NO MÍNIMO 1g DE EPA. EMBALAGEM 200ML.	garrafa 200ml	200	Fresenius kabi	22,50	4.500,00
33	SUPLEMENTO ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO HIPERCALÓRICO (3.2KCAL), HIPERPROTÉICO (20%) COM EPA, ÔMEGA 3 E 2,4G PROLINE. EMBALAGEM 125ML.	garrafa 125ml	250	Fresenius kabi	28,66	7.165,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

Pedras de Fogo/PB, 26 de novembro de 2024

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2024

Aos 26 dias do mês de novembro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, COM ENTREGA PARCELADA, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS: NUPA-NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS E PAB - PROGRAMA ALIMENTA BRASIL DO MUNICÍPIO DA PEDRAS DE FOGO/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de: Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

ART LIMP LTDA
CNPJ: 39.862.043/0001-11
Valor: R\$ 52.500,00

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	SACOLA 25X35 - Sacolas Plásticas branca 25X35, com alça para distribuição de pão francês.	KG	3.000	Sopack	17,50	52.500,00

MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 26.739.555/0001-43
Valor: R\$ 73.000,00

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	SACOLA 60 X 80 - Sacola plástica reforçada 60 X 80 Reciclada, com alça para alimentos.	KG	5.000	Soplast	14,60	73.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

Pedras de Fogo/PB, 26 de novembro de 2024

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2024

Aos 26 dias do mês de novembro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 1022/2024 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO CONSIGUINADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB - CNPJ nº 09.072.455/0010-97;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 1022/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Município de Pedras de Fogo-PB, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Será permitida apenas a outro órgão ou entidade de qualquer esfera da administração pública do Município de Pedras de Fogo-PB, não participante da licitação, a utilização da presente ARP.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1022/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.106.423/0001-17
Valor: R\$ 478.150,00

Item	Descrição	Und	Qnt	Marca	Valor Unil.	Valor Total
1	Ossos para sopa	Quilo	15.000	Aki karne	7,95	119.250,00
2	Pertence de frango (asa,pés e carcaça)	Quilo	20.000	Frango Dourado	5,45	109.000,00
3	Carne bovina (acem sem osso), de primeira qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. Em pacote de 3 kg a 5 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência	Quilo	10.000	Aki karne	24,99	249.900,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

Pedras de Fogo/PB, 26 de novembro de 2024

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação